



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público nº 08190.044660/12-40

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 696/2013

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **PRO ATIVIDADES DE ESPORTES LTDA – ME**, razão social da **ACADEMIA WORLD GYM**,

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**Considerando** que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

**Considerando** que no contrato adesivo da empresa consta, na sua cláusula 3, que, diante da hipótese de cancelamento do período contratado, será cobrada multa de 10% do valor total desse termo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Considerando** que a cláusula referente a multa por prefixação de perdas e danos, por cancelamento do contrato, não pode ser desproporcional, em analogia ao disposto no art. 52, § 1º, do CDC e que o contrato não pode ser transformado em armadilha jurídica;

**RESOLVEM,**

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**DEVERES DA EMPRESA**

**Cláusula Primeira** – A empresa compromete-se a não mais invocar, em desfavor dos consumidores, cobrança da multa de 10% (dez por cento) do valor total do termo, na hipótese de cancelamento do contrato dos planos semestral e anual.

**Cláusula Segunda** - Alterar a cláusula referente ao cancelamento do contrato, a fim de que conste que, em hipótese de rescisão, o contrato será adequado a fim de que se cobre a diferença que seria devida para o plano mais próximo do período que o aluno efetivamente utilizou.

**Cláusula Terceira** – Alterar a cláusula referente ao cancelamento do contrato, a fim de que conste que a cláusula penal será de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a um teto máximo de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao período restante da vigência do contrato, adequando-se ao plano mais próximo do período que o aluno efetivamente utilizou.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**DA MULTA**

**Cláusula Quarta** - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Termo de Ajustamento, a empresa promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Quinta** - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas.

**Parágrafo único:** Poderá o presente TAC ser revisto, caso venha a ser pacificada a jurisprudência referente à cláusula penal, referente à pré-fixação de perdas e danos, para contratos de consumo, de prestação de serviços de trato sucessivo.

**Cláusula Sexta** - Fica ajustado o prazo de carência de 90 (noventa) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Brasília, 18 de abril de 2013.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical stroke followed by a horizontal stroke that curves to the right.

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'T' followed by the rest of the name.

**TOMÁS DE AQUINO MOTTA MOREIRA**  
ACADEMIA WORLD GYM

A handwritten signature in blue ink, with a large, ornate initial 'F' and a long, sweeping tail.

**FERNANDO PARENTE DOS S. VASCONCELOS**  
Advogado